



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

**ATA DA 58ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO,
REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2025**

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h, reuniram-se presencialmente os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - CPES, **ALYNE GONZAGA DE SOUZA**, Presidente; **GIORDANO DA SILVA ROSSETTO** e **ALEX BAHIA RIBEIRO**. Da pauta da reunião, constou opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração, sobre a indicação, pelo Ministério da Fazenda, dos Srs. **FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES** e **BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS** para ocuparem os cargos, em recondução, de Conselheiro Fiscal e Conselheiro Fiscal Suplente da PPSA; respectivamente, quanto ao preenchimento dos requisitos e ausência de vedações, nos termos dos arts. 63, 64 e 79 do Estatuto Social.

Iniciados os trabalhos, os presentes analisaram os seguintes documentos de acordo com o item 4.10.3 da Política de Indicação da PPSA: OFÍCIO SEI Nº 7931/2025/MF (carta nominal do Ministério responsável pela indicação do membro estatutário); currículo; autodeclarações de cumprimento dos requisitos e inexistência de vedações exigidos pela legislação vigente; Formulário "A", da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais/MGI; comprovação de experiência profissional mínima de 3 anos; comprovante de residência; comprovação de formação acadêmica compatível com o exercício da função; e certidões. Registre-se que todos os documentos analisados estão juntados no sistema <https://www.atlasgov.com/meeting/details/2487430>, na aba de reuniões (58ª Reunião CPES). Após a primeira análise, foi solicitada a complementação dos documentos necessários para os indicados. Em relação ao indicado para titular, **FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES**, observou-se ausência de comprovante de residência. Em relação ao indicado para suplente, **BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS**, observou-se que a CNH juntada se encontrava vencida. Em relação a ambos, foi solicitada a juntada das seguintes certidões: Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB (Comprovante de Situação Cadastral e Certidões Negativas de Débito Relativas aos Tributos Federais); Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do indicado (Comprovante de Situação Cadastral e Certidões Negativas de Débito Relativas aos Tributos Estaduais e); Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio do indicado (Comprovante de Situação Cadastral e Certidões Negativas de Débito Relativas aos Tributos Municipais;); Tribunal Superior do Trabalho – TST (Certidão de Débito Trabalhista); CNJ - (Certidão de Improbidade e Inelegibilidade; Tribunal Regional Federal com jurisdição sobre o domicílio do indicado (Certidão Negativa Criminal, e Certidão Negativa Cível.); Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Certidão Negativa de Débitos); Tribunal de Contas da União – TCU (Certidões de Contas julgadas irregulares e Negativa de Processo). Após a diligência, os indicados apresentaram os documentos e certidões. Entretanto, em relação a ambos indicados, verificou-se que as certidões juntadas da Justiça Federal (cível e criminal) eram oriundas do TRF da 4ª Região, sendo necessária a juntada das certidões da Justiça Federal do TRF da 1ª Região, que compreende o domicílio dos indicados. Em relação ao indicado **BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS**, necessária a juntada do comprovante de situação cadastral e certidão negativa de débito relativas aos tributos junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Em nova diligência, os indicados juntaram as certidões remanescentes, cumprindo as exigências. Constam, ainda, em relação a ambos os indicados, Certidão de Quitação Eleitoral (certidões TSE) e aprovação prévia, pela Casa Civil da Presidência da República, das indicações para administradores e conselheiros fiscais, pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC), com base no disposto no art. 22, *caput*, inciso II, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Realizada a juntada das certidões, passa-se às seguintes considerações em relação à experiência profissional mínima de 3 anos de ambos os indicados e formação acadêmica compatível com o exercício da função.

- 1) Em relação a **FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES**, as datas de nomeação e eventual exoneração de cargos e funções podem ser relacionadas da seguinte forma: ele foi nomeado Assessor da Subsecretaria para Assuntos Econômicos (DAS 102.4) em 5 de janeiro de 2009, sendo exonerado desse cargo a contar de 7 de junho de 2011. Em seguida, foi nomeado Subsecretário de Assuntos Econômicos (DAS 101.5) em 7 de junho de 2011, permanecendo até 30 de maio de 2016. Posteriormente, assumiu o cargo de Assessor Especial do Ministro de Estado da Fazenda (DAS 102.5) em 31 de maio de 2016, sendo exonerado a pedido em 2 de abril de 2018. No âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), foi dispensado da função de Chefe de Divisão (FCPE 101.2) em 11 de março de 2020, e designado como Coordenador de Suporte ao Julgamento (FCPE 101.3) na mesma data, sendo dispensado desta última função em 24 de novembro de 2022. Em 20 de fevereiro de 2024, foi nomeado Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Economia (DAS 101.6) e, na mesma data, nomeado Subsecretário de Assuntos Tributários e Gestão da Secretaria-Executiva (CCE 1.16), cargo que exerce atualmente. Adicionalmente, consta sua indicação para a recondução ao cargo de Conselheiro Fiscal - titular da PPSA, com a aprovação prévia válida até 26 de junho de 2025. Os documentos que indicam não haver vedações legais para **FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES** exercer o cargo de Conselheiro Fiscal incluem a Consulta Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, que confirma a indicação com base no Decreto nº 8.945/2016. O Ateste Cadastro de Administrador ou Conselheiro Fiscal (SEI 48468075) indica que ele atende aos requisitos mínimos para a função. O indicado possui vasta experiência na administração pública federal, com mais de três anos em funções de direção e assessoramento no Ministério da Fazenda. Sua atuação como Subsecretário de Assuntos Tributários e Gestão e Subsecretário de Assuntos Econômicos demonstra sua expertise em temas financeiros e tributários complexos. Sua experiência no CARF como Coordenador de Suporte ao Julgamento e Chefe de Divisão evidencia seu conhecimento em processos fiscais e regulatórios. Sua formação em Direito Tributário e sua experiência prévia como Conselheiro Fiscal (dada a menção à recondução) reforçam sua capacidade para o cargo.

Sua formação acadêmica inclui graduações em Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Direito. Ele possui Pós-Graduação com Especialização em Direito Tributário pela ENAP e um V Master em Dirección y Gestión de Planes y Fondos de Pensiones pela Organización Ibero Americana de Seguridad Social - Universidad de Alcalá. Essa formação multidisciplinar e a especialização em direito tributário são particularmente relevantes para a função de Conselheiro Fiscal.

- 2) Em relação a **BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS**, as informações sobre datas de nomeação e eventual exoneração de cargos e funções são menos detalhadas nos excertos fornecidos, mas algumas inferências podem ser feitas. Ele é identificado como Auditor Federal de Finanças e Controle e ocupa a função comissionada de Coordenador-Geral (FCE 1.13). A "Tabela contagem de tempo - suplente" indica um período de experiência em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta, com início em 04.04.2019, em uma função DAS 101.4, conforme a Portaria nº 50, de 2 de abril de 2019, e continuando em uma função FCPE 101.4/FCE 1.13 a partir de 02.05.2022, conforme a Portaria de Pessoal SETO/ME N° 4.623, de 29 de abril de 2023, o que demonstra o cumprimento da exigência de período mínimo em cargo de direção ou assessoramento. Consta, ainda, Portaria nº 469, de 12 de julho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, com designação do indicado para a função de Gerente de Projeto da Coordenação-Geral de Participações Societárias. Da mesma forma, a Portaria nº 149, de 31 de março de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, com designação do indicado para a função de Gerente Setorial; a Portaria nº 847, de 11 de outubro de 2017, designando o indicado para a função de Coordenador da Coordenação-Geral de Participações Societárias da STN; a Portaria nº 50, de 2 de abril de 2019, nomeando o indicado para o cargo de Coordenador-Geral de Participações Societárias da STN. Os documentos que indicam não haver vedações legais para **BRUNO CIRILO**



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO
E GÁS NATURAL S. A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA
NIRE: 53 5 0000531-5 - CNPJ: 18.738.727/0001-36**

MENDONÇA DE CAMPOS exercer o cargo de Conselheiro Fiscal incluem a Consulta Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, que confirma a indicação com base no Decreto nº 8.945/2016. O Ateste Cadastro de Administrador ou Conselheiro Fiscal indica que ele atende aos requisitos mínimos de formação acadêmica e de experiência profissional para a função. O indicado possui experiência em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta por mais de três anos. Sua atuação como Auditor Federal de Finanças e Controle e Coordenador-Geral demonstram sua experiência em áreas relevantes para a fiscalização e controle de recursos públicos. O fato de estar sendo reconduzido ao cargo de suplente sugere uma avaliação positiva de sua atuação anterior e familiaridade com as responsabilidades do Conselho Fiscal da PPSA. A formação acadêmica de **Bruno Cirilo Mendonça de Campos** inclui graduação em Economia pela Universidade de Brasília - UnB, conforme diploma acostado no dossiê. Cumpridas as diligências por parte dos indicados, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos arts. 40 e 41 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos arts. 63, 64 e 79 do Estatuto Social, nos itens 4.4, 4.7 e 4.10 da Política de Indicação da Companhia, e no Regimento Interno do CPES, foi realizada a análise de elegibilidade/recondução de **FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES**, na condição de titular, e de **BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS**, na condição de suplente, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas. O colegiado debateu os reflexos dos apontamentos constantes do Relatório da Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração – AudPetróleo do Tribunal de Contas da União, que indicam a necessidade de estabelecer critérios técnicos específicos de acordo com as áreas de conhecimento da empresa, na presente indicação e entendeu que pelos normativos vigentes os indicados atendem aos requisitos e possuem formação acadêmica compatível com o exercício da função de conselheiro fiscal e experiência, podendo contribuir com as atividades da empresa. Destaque-se, ainda, que ambos já exercem tais funções e, nesta ocasião, está sendo analisada apenas a recondução. Assim, considerando o atendimento dos requisitos e a não incidência nas vedações, tudo como previsto na Lei nº 6.404/1976; na Lei nº 13.303/2016; no Decreto nº 8.945/2016; no Estatuto Social, na Política de Indicação da Companhia e no seu Regimento Interno, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - CPES opina favoravelmente pela submissão ao Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA das reconduções de **FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES**, na condição de titular, e de **BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS**, na condição de suplente, para o Conselho Fiscal da Companhia.

Brasília, 09 de abril de 2025.


Alex Bahia Ribeiro
42557
ALEX BAHIA RIBEIRO
Membro


Giordano Da Silva Rossetto
38888
GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
Membro


ALYNE GONZAGA DE SOUZA
ALYNE GONZAGA DE SOUZA
Presidente

2025 04 09 - Ata da 58ª Reunião CPES.docx

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o [verificador de autenticidade](#) e insira o código: 18763-41243-B449C



Solicitação de assinatura iniciada por: Fernanda M. V. em 10/04/2025

Assinaturas



ALYNE GONZAGA DE SOUZA
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 10 de abril de 2025, 21:17:58 | E-mail: aly*****@mm***** | Endereço de IP: 249.161.216.143 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Mobile Safari 18.3.1, iOS 18.3.2 | Celular: (**) *****-3383



Alex Bahia Ribeiro
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 10 de abril de 2025, 23:31:10 | E-mail: ale*****@mm***** | Endereço de IP: 251.43.243.43 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 135.0.0.0, Windows 10 | Celular: (**) *****-0979



Giordano da Silva Rossetto
Assinou Eletronicamente



Assinou em: 11 de abril de 2025, 09:35:38 | E-mail: gio*****@mm***** | Endereço de IP: 189.9.51.135 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 135.0.0.0, Windows 10 | Celular: (**) *****-8852